



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de NOVO REPARTIMENTO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, consoante autorização do Sr. VALDIR LEMES MACHADO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Show Artístico com a Dupla Caio Victor & Tinan para a Programação Alusiva ao dia do Servidor Público, que acontecerá no dia 29 do mês de outubro do corrente ano.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Conforme encontra se acostado o processo originou-se a partir do Memorando nº 00343/2021-SECULT e seus anexos, como Projeto Básico, Proposta da Empresa e acompanhada de comprovações dos valores praticados, são os de mercado do ramo.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, a qual respalda a razão da escolha; na empresa: CV & T SHOWS E PROGRAMAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 28.197.144/0001-07, que apresenta a seguinte atração artística "CAIO VICTOR & TINAN", que vem alcançando destaque merecido na mídia durante seus 06 anos de existência, bem como em crítica especializada, com grande relevância no aspecto musical e que pode oferecer ao público da cidade e visitantes, show de boa qualidade para justificar o empreendimento, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses da Administração Pública desta Cidade.

Em maio de 2017 "CAIO VICTOR & TINAN" gravou seu CD com nome de "Três Motivos" onde possui 9 faixas as quais somam mais de 750 mil reproduções nas plataformas digitais. Três Motivos e Suja de Açaí são as duas canções deste CD que mais fizeram sucesso abrindo as portas para o mercado musical da região do Norte e Nordeste do país.

Em dezembro de 2017, na capital do Estado de Goiás, Goiânia, Caio Victor e Tinan gravaram seu DVD com o nome "O Que Vem a Seguir" com a participação de Luiza e Maurilio, dupla sertaneja nacionalmente conhecida. As 16 faixas do DVD já somam 2 milhões de visualizações onde as 5 músicas, Boca Seca, Recem Largado, Crime Sem Paixão, Tudo de Errado Seu e Sorrisos Reias, lideram em reproduções tanto no YouTube, Spotify, Deezer e em outras plataformas digitais.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

O valor proposto global é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) para o show, incluindo transporte, impostos, taxas demais despesas e outras despesas que venham a ser geradas.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



### RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Show com a dupla "CAIO VICTOR & TINAN", no dia 29 de outubro de 2021, programação alusiva ao Dia do Servidor Público, incluindo equipamentos, serviços e mídia e todas despesas por conta da empresa a ser contratada, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral, de forma global.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I -...; II -...; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A empresa JV & T SHOWS E PROGRAMAÇÕES LTDA, que tem como nome fantasia "CAIO VICTOR & TINAN", é detentora de exclusividade do eventos a ser contratados. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

(negritamos) A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172).

(negritamos) O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



especializada ou pela opini o p blica." Licita o e Contrato Administrativo - 14<sup>a</sup> edi o, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 29 tiragem - p gina 127)

(negritamos) Ainda opini o compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte coment rio:

Em todos esses casos a licita o   inexig vel em raz o da impossibilidade jur dica de se instaurar competi o entre eventuais interessados, pois n o se pode pretender melhor proposta quando apenas um   propriet rio do bem desejado pelo Poder P blico, ou reconhecidamente capaz de atender  s exig ncias da Administra o no que concerne   realiza o do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licita es e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hip tese de inexigibilidade para contrata o de artista   a mais pacifica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem,   muito subjetivo, seja consagrado pelos cr ticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas n o precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extens o territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradi es e de folclore, o conceito de consagra o popular deve ser tomado de forma particularizada, isto  , um artista muito popular no norte pode n o ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua regi o a licita o   inexig vel"

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considera es para os profissionais do setor artistico, em destaque a contrata o, dada a aus ncia comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei,   o profissional que cria, interpreta ou executa obra de car ter cultural de qualquer natureza, para efeito de exposi o ou divulga o p blica, atrav s de meios de comunica o de massa ou em locais onde se realizam espet culos de divers o p blica"

Dada a potencialidade criativa ou caracter sticas intr secas do trabalho, n o h  como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competi o que seja julgada atrav s de cr terios objetivos, o que n o afasta a possibilidade de haver uma contrata o com observ ncia da sele o da proposta mais vantajosa, dentre outros princ pios a ela atrelados.

Ao contr rio, a contrata o direta exige um procedimento pr vio, em que a observ ncia de etapas e formalidades   imprescind vel. Atentando para o princ pio da economicidade nos voltamos   pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contrata o compat vel do ponto de vista custo-benef cio, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econ micos, procedimento este que Mar al Justen Filho acrescenta: N o bastam honestidade e boas inten es para valida o de atos administrativos. A economicidade imp e ado o da solu o mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gest o dos recursos p blicos.

Portanto,   poss vel concluir que dentro das caracter sticas e performances desejadas,



Avenida dos Girass is, n  15, Qd. 25 - Bairro Morumbi  
CEP: 68.473-000 Telefone:94-3785-1120  
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o cantor solo atende aos requisitos acima mencionados.

Senhor Prefeito, Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos de habilitação.

Novo Repartimento PA, 27 de outubro de 2021.

SIDILENI CHAVES DE SOUZA  
Comissão de Licitação  
Presidente